



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

PARECER CONT. Nº 2020.07.31.001

EMENTA: Contrato nº 014/2020. 1º Termo Aditivo de Valor. Termo de Rescisão Bilateral de Contrato – Dispensa de Licitação nº 670/2020. Objeto: Aquisição de medicamentos e material técnico e de consumo, para atender a rede básica de saúde, em caráter emergencial.

DOS FATOS:

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação e parecer de regularidade de procedimento, o **Contrato nº 014/2020**, o **1º Termo Aditivo de Valor** e o **Termo de Rescisão Bilateral de Contrato**, ajustados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará e a empresa **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que tem como objeto a aquisição de medicamentos e material técnico e de consumo, para atender a rede básica de saúde, em caráter emergencial, oriundos da Dispensa de Licitação nº 670/2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/1993, e os anexos constantes do Processo Administrativo nº 670/2020.

RELATÓRIO 1 – DO CONTRATO:

Inicialmente, este Órgão de Controle irá analisar se os **procedimentos** foram seguidos conforme a legislação legal do país:

RAIMUNDA MARIA
FARIAS DE
ALMEIDA:21348448
253

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
MARIA FARIAS DE
ALMEIDA:21348448253



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

1. O instrumento do contrato integra um único processo administrativo, **faltando numerar** em sequência lógica as folhas a partir da página 167, rubricar, não necessitando assim iniciar um processo novo para cada contrato, termo aditivo e/ou rescisão, mas sim seguir no processo já existente, juntando-se em sequência cronológica os documentos pertinentes. **Recomendamos** proceder com a devida numeração nas folhas;

2. Com relação ao atendimento ao Artigo 55 da Lei 8.666/93, temos a observar o que segue:

2.1. Artigo 55, III – no contrato aqui analisado, não fora identificada a cláusula que trate de reajustamento e/ou critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. **Recomendamos** observar essa inconsistência para os próximos termos contratuais;

2.2. Artigo 61, Parágrafo Único – Consta no processo, a publicação no DOU, mas **não** consta a publicação no portal dos jurisdicionados do TCM/PA e nem no Portal da Transparência Pública mantida pelo Município de Santa Izabel do Pará. **Recomendamos** proceder com a devida publicidade dos atos ora em análise;

2.3. Artigo 67 – Nos contratos, a cláusula sétima, firma que irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênera, um servidor público para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado no contrato em análise, no entanto, **não** foi identificado no processo nenhum documento que cumpra esta obrigação. **Recomendamos** anexar ao processo o ato que designa o servidor para o fiel desempenho de fiscalização.

RELATÓRIO 2 – DO 1º TERMO ADITIVO:

Discorrem os autos do processo, encaminhados pelo Departamento de Gestão de Contratos, para manifestação, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 670/2020, que tem como objeto a Aquisição de medicamentos e material técnico e de consumo, para atender a rede básica de saúde, em caráter emergencial.

RAIMUNDA MARIA FARIAS DE ALMEIDA:21348448253
Assinado de forma digital por RAIMUNDA MARIA FARIAS DE ALMEIDA:21348448253



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

Constata-se que a solicitação partiu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo em anexo, documento datado de 29/06/2020, justificando o pedido.

Submetido a análise da Assessoria Jurídica, exarou-se Parecer Jurídico nº 206/2020 em 29 de junho de 2020, concluindo pela legalidade jurídica dos atos, onde fora assinado o Termo Aditivo, datado do mesmo dia.

RELATÓRIO 3 – DO DISTRATO:

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento e neste ato analisado por este Controle Interno, passando assim a apreciação conforme segue:

- I- Despacho do órgão requisitante ao Departamento Jurídico;
- II- Parecer Jurídico Favorável, sem recomendações;
- III- Termo de Rescisão Bilateral devidamente assinado pelas partes;
- IV- Publicação do extrato do distrato no DOU.

CONCLUSÃO:

Frente ao exame do procedimento, passa-se à conclusão.

Este Controle Interno observou que não houve recomendações do parecer jurídico e ainda, constatou nos autos, o Contrato, o 1º Termo Aditivo e o Termo de Rescisão Bilateral, devidamente assinados pelas partes no sentido positivo para rescisão amigável. Fora também apontados nos autos os motivos que levaram o Município a optar por tal solução.

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que o tramite procedimental estabelecido no contrato nas demais cláusulas, está em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública).

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do processo administrativo nº 670/2020, que deu origem ao contrato aqui analisado, é de inteira responsabilidade da Comissão



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

Permanente de licitação, assim como, é imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Órgão solicitante e o contrato do setor de contratos desta municipalidade.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização prévia, concomitante e neste caso, posterior, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal, que baseada nos procedimentos seguidos pelas partes interessadas e ainda no Parecer Jurídico nº 115/2020 e nº 206/2020 acostado aos autos, desde que atendidas às **recomendações** acima enumeradas, este Órgão de Controle é pela regularidade dos procedimentos objetos desta análise.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 07 de julho de 2020.

RAIMUNDA MARIA FARIAS DE ALMEIDA:21348448253
Assinado de forma digital por RAIMUNDA MARIA FARIAS DE ALMEIDA:21348448253
Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017